

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022

Processo nº 61/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - PORTARIA VIRTUAL E APOIO MOVÉL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, Rua Prof. João Alvarenga,75 - Centro - CEP 13920-000, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, em conjunto com o 1.ª Secretária **PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO** e 2.º Secretário **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**.

CONTRATADA - C.L MONITORAMENTO E ALARMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.862.503/0001-95, com sede à Avenida XV de Novembro, 445, Centro, Pedreira-SP, Cep: 13920-000, Tel: 19 3893 5555 /1455, Celular: 19 97413 3981, e-mail: monitoramento@sisam.com.br, neste ato representado por **LUÍS HENRIQUE MARCHESINI** e **CAIO VITOR FERREIRA ALVES**, doravante designada **CONTRATADA**.

DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, através de seu Sistema de Segurança Eletrônico no imóvel localizado: Rua Professor João Alvarenga nº 75, centro, Pedreira – SP., e-mail diretoria@camarapedreira.sp.gov.br , tel. 19 – 3893-3172.

Parágrafo Primeiro: **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

O MONITORAMENTO ELETRÔNICO consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefonica, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no endereço da **CONTRATANTE**, pela central de monitoramento da **CONTRATADA**. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício.

Parágrafo Segundo: **ATENDIMENTO TÁTICO**

No caso de serviços com atendimento tático, os eventos serão também transmitidos ao agente de atendimento, o qual se deslocará para proceder à **VISTORIA EXTERNA** no patrimônio da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: COMODATO

Serão fornecidos em COMODATO os equipamentos necessários e adiante nomeados, a serem instalados no prédio sede da CONTRATANTE, a saber:

I – 01 (uma) Central Intelbras;

II – 01 (uma) Bateria 12V 7ª Intelbras;

III – 01 (uma) Sirene 12V.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de falha ou falta de linha telefônica da **CONTRATANTE** (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico) ou falha do equipamento **NÃO SERÁ ACIONADA** a central de monitoramento da **CONTRATADA**, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente.

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Parágrafo Primeiro – Para a instalação dos equipamentos será cobrado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – As partes concordam que a forma de pagamento será através de nota fiscal e boletos mensais.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação à **CONTRATADA** até que os pagamentos sejam regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – É admitido o reajuste no valor do presente contrato, no caso de sua renovação, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica** - da **Câmara Municipal de Pedreira- SP**.

GESTORES DO CONTRATO:

CLÁUSULA OITAVA – Ficam nomeados os gestores do presente instrumento de contrato, a saber: -

Da CONTRATANTE:

Titular: TANIA REGINA SANDO CAMPARINI (Diretora).

Subst.: CÁSSIA CRISTINA MASSUCATO (Agente Legislativo).

DA CONTRATADA:

Titular: LUÍS HENRIQUE MARCHESINI

Subs.: CAIO VITOR FERREIRA ALVES

CLÁUSULA NONA.

O serviço de monitoramento prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definido pela **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais tais ações;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;

DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento terá vigência a partir de **1º.11.2022 até 31.10.2023**, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Nº. 8.666/93 ou, ainda, por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do prazo final do contrato, ou caso haja denúncia de qualquer das partes do não cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

DAS SANÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas equivalente ao valor de 02 (duas) prestações mensais por infração cometida.

DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de agente especialmente treinado, veículos automotores e equipamento adequado ao(s) serviço(s) contratado(s), nos eventuais atendimentos de situações emergenciais de segurança patrimonial da **CONTRATANTE**. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da **CONTRATADA** pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados nas dependências patrimoniais da **CONTRATANTE**, que estejam eletronicamente cobertas, logo após a central de monitoramento registrar o evento, **SALVO** motivos de força maior ou caso fortuito, corte do sinal de linha telefonica, meios de comunicação da **CONTRATANTE** ou falha dos equipamentos.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATADA** de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança, respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE se obriga a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes, através **EXCLUSIVAMENTE** da empresa **CONTRATADA**, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expresso neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATANTE** necessite retirar ou reinstalar os equipamentos ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de confrontar **MENSALMENTE** com a central de monitoramento da **CONTRATADA** se estão em perfeito funcionamento. A **CONTRATANTE** é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** deverá ainda realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** através da empresa **CONTRATADA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será obrigação exclusiva da **CONTRATANTE** solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, as manutenções que se fizerem necessárias, agendando os serviços dentro do horário comercial (das 08h00 às 18h00 horas).

Parágrafo Único - Tal medida de controle ou melhor prestação dos serviços, podem ser solicitados pelo setor de monitoramento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer divergências oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em tantas vias quanto necessário, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pedreira – SP, 17 de outubro de 2022.

José Carlos de Oliveira
Presidente

Patricia Aletheia Trevizan Pedroso
1ª Secretária

João Rafael Cavenaghi
2º Secretario

C.L Monitoramento e Alarmes LTDA ME
Luís Henrique Marchesini

C.L Monitoramento e Alarmes LTDA ME
Caio Vitor Ferreira Alves

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Cassia Cristina Massucato